



OS PRINCÍPIOS DA IMPARCIALIDADE E DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA NO TRIBUNAL DO JÚRI FRENTE A INFLUÊNCIA DA MÍDIA

Autora: Isabella Lataro de Andrade

E-mail: isalataro@gmail.com

Orientador: Profa. Dra. Daiene Kelly Garcia

Instituição: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Agência Financiadora: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Palavras-Chaves: Tribunal do Juri; Mídia; Princípio da imparcialidade; Princípio da presunção da inocência.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como propósito realizar uma análise sobre a atuação da mídia, a sua influência e os demais reflexos jurídicos e sociais incidentes sobre os princípios da imparcialidade e da presunção de inocência no Tribunal do Juri, instituto processual penal consagrado no art. 5º, XXXVIII da Constituição Federal, responsável pelos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida.

Sabe-se que a mídia é resguardada pela Constituição, em seu art. 220 que consagra o princípio da liberdade de imprensa, e, por conseguinte, tem a sua atuação de forma marcante em nossa sociedade.

Porém, no contexto de publicidade de crimes violentos, que são abrangidos pelo Tribunal do Júri, é possível perceber com frequência, notícias com caráter sensacionalista, que trarão ao Conselho de Sentenças cognições negativas acerca do réu e, por consequência podem prejudicar a observância dos princípios da presunção da inocência e da imparcialidade.

METODOLOGIA

Para elaborar a pesquisa, adota-se, como metodologia, a abordagem qualitativa, com procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que se pretende utilizar materiais como livros, incluindo-se aqui as doutrinas, artigos científicos, leis e notícias. Trata-se, portanto, de uma pesquisa descritiva a partir dos métodos dedutivo-indutivo e dialético.

RESULTADO E DISCUSSÕES

Até o momento atual da pesquisa, é admissível afirmar que a exploração da mídia sobre um fato criminoso realizada de forma irresponsável causa graves consequências ao julgamento.

O jurado é um integrante da sociedade que, por determinação legal, como forma de democratizar e dar uma maior participação popular ao judiciário, foi eleito para atuar enquanto juiz.

Uma vez que o acusado é condenado pela mídia, com a ratificação da população, os jurados após terem contato com uma imensidão de informações negativas do réu, não conseguirão se desvincular de tais conhecimentos, acabando por excluir a presunção da inocência e quaisquer possibilidades de emitir um julgamento imparcial.

CONCLUSÃO

É possível afirmar até o andamento atual da pesquisa que há um conflito entre princípios constitucionais, já que a mídia detém garantia pela Constituição Federal à liberdade de informação. Todavia, o uso dessa liberdade para invadir a esfera privada alheia, viola outras garantias constitucionais, como os princípios da presunção da inocência e da imparcialidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NUCCI, Guilherme de Souza. Tribunal do Júri. 8. ed. Gen Forense, 2020.

RANGEL, Paulo. Tribunal do Júri Visão Linguística, Histórica, Social e Jurídica. 6 ed. Atlas, 2018.